



LEI Nº 4848/92

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 23 DE JUNHO DE 1992.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito.

ART. 1º - O tempo de serviço referente à licença-prêmio não gozada e não convertida em pecúnia, será contado em dobro, para efeito de aposentadoria.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 17 de junho de 1992.

Severino Arruda de Lima Irmão
SEVERINO ARRUDA DE LIMA IRMÃO
Presidente

Mauro Fonseca Filho
MAURO FONSECA FILHO
1º Vice-Presidente

Natanael Emery Lopes
NATANAEL EMERY LOPES
2º Vice-Presidente

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
1º Secretário

Fausto Silva
FAUSTO SILVA
2º Secretário